



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 11/2020

Sumário: Aprova as tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021.

Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2020-2021

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente.

O Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, na redação vigente, que aprovou o Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural (RT SGN), ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, bem como dos artigos 58.º e 63.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 23 de agosto, na redação vigente, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás natural para vigorarem em 2020-2021, nos termos previstos nos artigos 138.º e 165.º do RT SGN e artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas (i) a Proposta de Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021; (ii) os Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2020-2021 das empresas reguladas do setor do gás natural; (iii) a Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2020-2021; (iv) e a Estrutura tarifária no ano gás 2020-2021.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021, são públicos, sendo disponibilizados na página de Internet da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2020-2023, aprova as tarifas e preços de gás natural, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2020-2021, concretizando pela primeira vez no setor do gás natural, a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e tarifa social de venda de clientes finais de gás natural. No que se refere aos restantes níveis de pressão, as tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos em Alta Pressão encontram-se extintas desde julho de 2012. Adicionalmente, considerando a não existência de fornecimentos em Média Pressão (MP) efetuados por comercializadores de último recurso, as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em MP deixam de ser publicadas.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, e do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na respetiva redação vigente, e à Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, que aprova o respetivo calendário de extinção. De igual modo, o regime da tarifa social de gás natural mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, aprovado pelo Despacho n.º 4131/2020, de 30 de março, publicado em Diário da República em 3 de abril.

No que respeita à variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, verifica-se um decréscimo de 4,6%, face aos valores do ano gás 2019-2020. As tarifas de Acesso às Redes apresentam uma variação positiva face aos valores do ano gás anterior.

O aumento verificado nas tarifas de acesso resulta de fatores com impactes opostos, ao nível dos proveitos permitidos previstos e ao nível dos ajustamentos aos proveitos permitidos de anos anteriores.

Os ajustamentos aos proveitos permitidos correspondem às diferenças entre os proveitos permitidos definidos nas tarifas dos anos imediatamente anteriores e a recuperação de facto desses montantes através das tarifas. A evolução do montante de ajustamentos considerado nas tarifas do ano gás 2020-2021 face ao considerado nas tarifas do ano gás 2019-2020 contribui para o aumento das tarifas de acesso, principalmente ao nível das atividades dos operadores das redes de distribuição.

Este impacto seria maior se não se verificasse uma diminuição dos proveitos permitidos por aplicação das tarifas de acesso previstos para o ano gás 2020-2021. Esta evolução decorre, em grande parte, da diminuição prevista para os custos de investimento devido à melhor adequação do nível de investimento face à procura, bem como à diminuição das taxas de remuneração definidas pela ERSE para o período regulatório que se iniciou em 2020.

Registe-se, ainda, a diminuição prevista dos preços nos mercados de combustíveis, em particular do petróleo, que sustenta a diminuição da tarifa de energia.

Finalmente, importa sublinhar que o cálculo dos proveitos permitidos em que assentam as tarifas para o ano gás 2020-2021 foi efetuado no decorrer de um momento absolutamente excecional, cujos efeitos nos mercados financeiros, dos combustíveis, bem como nas previsões de procura de gás natural, são difíceis de prever. Contudo, refira-se que estas tarifas serão aplicadas a partir de outubro de 2020, pelo que se espera que os principais efeitos económicos e sociais da pandemia provocada pela COVID-19 já possam ter sido, pelo menos parcialmente, ultrapassados.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 175.º do RT SGN.

O processo de aprovação das tarifas e preços de gás natural a vigorar no ano gás 2020-2021 correu termos em contexto de estado de emergência, decretado por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que por efeito dos Decretos de renovação perdurou efeitos até às 23:59 horas do dia 2 de maio (fim da produção de efeitos do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril) e em atual situação de calamidade, declarada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e prorrogada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Neste contexto, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, veio determinar a suspensão dos prazos administrativos que corressem a favor de particulares, tendo sido alterada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que veio esclarecer que aquela suspensão se referia à prática de atos por particulares em procedimentos administrativos. Não obstante, para além da cobertura dada aos regulamentos e atos administrativos de execução da regulamentação Governamental (Artigo 31.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, artigo 42.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril e artigo 45.º do Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril), o invocado estado de necessidade permite à ERSE, em face das circunstâncias excecionais, atuar em derrogação das regras gerais e abstratas que foram pensadas para tempos de normalidade.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Sector do Gás Natural da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, das disposições conjugadas dos artigos 138.º, 139.º e 165.º do RT SGN, aprovado pelo Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril, na redação vigente, e dos artigos 3.º, n.º 3, al. b), 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1. Aprovar as tarifas e preços de gás natural, para vigorarem no ano gás 2020-2021, nos termos do Anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, incluindo:

- 1.1 As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
 - a. Tarifas de acesso às redes;
 - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
 - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
 - d. Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador;
 - e. Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás natural;
 - f. Períodos de vazio e de fora de vazio;
 - g. Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.



- 1.2. As tarifas sociais:
 - a. Tarifa social de acesso às redes;
 - b. Tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.
- 1.3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
 - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
 - b. Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso.
- 1.4. O custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna.
- 1.5. Os parâmetros para a definição de tarifas.
- 1.6. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
- 1.7. Os preços de serviços regulados do gás natural.

2. Determinar, nos termos do n.º 14 do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.

3. Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da ERSE e n.º 12 do artigo 165.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, a publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série.

1 de junho de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

ANEXO

I. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, e dos artigos 17.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º e 138.º, 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gás (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

A tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte é apresentada em I.4.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.5.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.5.2.

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 24.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.6.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.7.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000373	0,007342	0,00024138



TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,000373	0,006992			0,00022988		
Flexível Diária	0,000373					0,00137928	0,00229880
Flexível Mensal	0,000373		0,010488	0,020976		0,00034481	0,00068963
Flexível Anual	0,000373	0,006992	0,010488		0,00022988	0,00034481	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Longas Utilizações	0,000533	0,006992			0,00022988		
Flexível Diária	0,000533					0,00137928	0,00229880
Flexível Mensal	0,000533		0,010488	0,020976		0,00034481	0,00068963
Flexível Anual	0,000533	0,006992	0,010488		0,00022988	0,00034481	

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- **Tarifa de longas utilizações**
 - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- **Tarifa flexível**
 - Contratação diária:
 - A capacidade diária corresponde ao consumo diário registado.
 - O preço da capacidade diária nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator multiplicativo (6,0) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade diária nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator multiplicativo (10,0) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.
 - Contratação exclusivamente mensal:
 - A capacidade base anual contratada é nula.
 - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator multiplicativo (1,5) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) tem um fator multiplicativo (3,0) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.

- Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
 - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (de outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
 - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
 - Só é permitida a agregação no mesmo ponto de entrega da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal nos meses de verão.
 - O preço da capacidade base anual é igual ao preço de capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.
 - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) tem um fator multiplicativo (1,5) em relação ao preço da capacidade utilizada da tarifa de longas utilizações.

A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, sendo de caráter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO							
Opção tarifária	m ³ /ano	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)			
Longas Utilizações	< 2 000 000	13,38	0,001626	0,000767	0,023306	0,4399	0,00076623
	≥ 2 000 000	13,38	0,001196	0,000767	0,023306	0,4399	0,00076623
Curtas Utilizações	< 2 000 000	13,38	0,004499	0,000767	0,004894	0,4399	0,00016091
	≥ 2 000 000	13,38	0,003873	0,000767	0,004894	0,4399	0,00016091
Mensal	10 000 - 100 000	59,97	0,006060	0,005631		1,9717	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)		(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	13,38	0,001196	0,000767	0,029133	0,058266	0,4399	0,00095779	0,00191558

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)		(€/kWh/dia)/mês)		(€/kWh/dia)/mês)	(€/kWh/dia)/dia)
Flexível	13,38	0,001196	0,000767	0,023306	0,029133	0,4399	0,00076623	0,00095779

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO							
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
			Longas Utilizações	10 000 - 700 000			
	≥ 700 000	1,74	0,004191	0,000884	0,042164	0,0571	0,00138620
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	1,74	0,014577	0,000884	0,009276	0,0571	0,00030496
	≥ 700 000	1,74	0,012396	0,000884	0,009276	0,0571	0,00030496
Mensal	10 000 - 100 000	64,50	0,012991	0,009683		2,1205	
	≥ 100 001	282,64	0,009640	0,006333		9,2921	

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível mensal)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)		(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
		Flexível	1,74	0,007406	0,000884		0,052705	0,105409

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m ³ POR ANO (opção flexível anual)								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
		Flexível	1,74					

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m ³ POR ANO					
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
		(€/mês)			
Escalão 1	0 - 220	0,45		0,032078	0,0148
Escalão 2	221 - 500	1,24		0,028487	0,0407
Escalão 3	501 - 1 000	2,13		0,026319	0,0701
Escalão 4	1 001 - 10 000	2,92		0,025504	0,0960

Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo n.º 26.º do Regulamento Tarifário, os consumidores com faturação em MP, incluindo os consumidores com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m³/ano, podem optar por tarifas de acesso às redes opcionais em MP, que dependem do consumo anual do cliente (série de 12 meses, a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos) e da sua distância à rede de AP.

O desconto, em €/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado nos termos definidos na equação:

$$\text{Desconto [€/kWh]} = 0,001984 \cdot (35\,030 \cdot d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos. Este consumo é atualizado anualmente pelo respetivo Operador da Rede de Distribuição.

A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

Ao abrigo do n.º 15 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário, no caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m³), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP.



A determinação do consumo anual de gás natural que servirá de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente são os seguintes:

INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (propriedade do cliente)	PREÇOS
Tarifa de Acesso às Redes (EUR/kWh)	0,00095998
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00055936
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00037262
Componente de OLMC (EUR/kWh)	0,00002800

I.2 TARIFAS DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna e os preços dos serviços agregados são apresentados em I.2.1, I.2.2, I.2.3, I.2.4 e I.2.5.

I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00004299

I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

Os preços de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Capacidade de armazenamento contratada		
Produto anual	0,000575	0,00001890
Produto trimestral	0,000575	0,00001890
Produto mensal	0,000575	0,00001890
Produto diário		0,00001890

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,0
Produto mensal	1,0
Produto diário	1,0

**I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA**

Os preços do serviço de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO ENTREGAS ÀS RNTGN	CAPACIDADE DE REGASEIFICAÇÃO CONTRATADA		ENERGIA
Capacidade de regaseificação contratada	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,004492	0,00014769	
Produto trimestral	0,005840	0,00019200	
Produto mensal	0,006738	0,00022153	
Produto diário		0,00029538	
Produto intradiário		0,00032491	
Energia			0,00012652

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicadores aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	TERMO FIXO CARREGAMENTO CAMIÕES
	EUR/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna	174,90

I.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS

Os preços dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS	CAPACIDADE DE REGASEIFICAÇÃO CONTRATADA		ENERGIA
Capacidade de regaseificação contratada	(EUR/kWh/dia)/mês	(EUR/kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Produto anual	0,006962	0,00022888	
Produto trimestral	0,009050	0,00029755	
Produto mensal	0,010443	0,00034333	
Produto diário		0,00045777	
Energia			0,00023906

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação.



A aplicação desta opção tarifária no Terminal de GNL associada ao novo Mecanismo de Continuidade fica condicionada à aprovação de regras de detalhe para a definição da parametrização operacional deste mecanismo, nomeadamente, contratação de capacidade, limites operacionais de utilização dos tanques, entre outros.

I.2.5 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10 422/2010, de 22 de junho, na redação da Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2020-2021, é o apresentado no quadro seguinte:

TROCAS REGULADAS DE GNL	PREÇOS
Energia entregue (EUR/kWh)	0,00017588

I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	ENERGIA	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA	
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Energia injetada	0,00012215		
Energia extraída	0,00012215		
Capacidade de armazenamento contratada			
Produto anual		0,000496	0,00001632
Produto trimestral		0,000496	0,00001632
Produto mensal		0,000521	0,00001714
Produto diário			0,00001795

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

**I.4 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador logístico de mudança de comercializador ao operador da rede de transporte são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE		
Capacidade utilizada Redes Distribuição (EUR/(MWh/dia)/mês)		0,349991
Capacidade utilizada Clientes AP (EUR/(MWh/dia)/mês)		0,000004

I.5 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES**I.5.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE**

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

I.5.1.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelo operador da rede de transporte (ORT) às entregas em AP, às entregas a instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes e às entregas nas redes de distribuição abastecidas a partir de GNL são apresentados no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
REDES DE DISTRIBUIÇÃO		
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)		0,349991
Clientes em AP		
Capacidade utilizada (EUR/(MWh/dia)/mês)		0,000004

I.5.1.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00053259



O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 132.º) são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	-0,00015997
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,835
Preço aplicável aos ORD ($\alpha * TW_{UGS2>}$)	-0,00013360

O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (artigo 132.º) são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	-0,00015943
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,835
Preço aplicável aos ORD ($(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$)	-0,00002627

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00053259
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00037262
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00037272



I.5.1.3 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.5.1.3.1 PRODUTOS DE CAPACIDADE FIRME

Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade firme nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	CAPACIDADE CONTRATADA (produto de capacidade firme)	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
VIP Ibérico (Campo Maior e Valença do Minho)		
Produto anual	0,00009482	
Produto trimestral	0,00012327	
Produto mensal	0,00014223	
Produto diário	0,00018964	
Produto intradiário		0,00020860
Terminal GNL		
Produto anual	0,00008733	
Produto trimestral	0,00011353	
Produto mensal	0,00013100	
Produto diário	0,00017467	
Produto intradiário		0,00019213
Armazenamento Subterrâneo		
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,000000

Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os produtos de capacidade firme nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	CAPACIDADE CONTRATADA (produto de capacidade firme)	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
VIP Ibérico (Campo Maior e Valença do Minho)		
Produto anual	0,00002859	
Produto trimestral	0,00003716	
Produto mensal	0,00004288	
Produto diário	0,00005717	
Produto intradiário		0,00006289
Terminal GNL		
Produto anual	0,00000000	
Produto trimestral	0,00000000	
Produto mensal	0,00000000	
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,00000000
Armazenamento Subterrâneo		
Produto diário	0,00000000	
Produto intradiário		0,000000

Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	MULTIPLICADORES
(por ponto de entrada e ponto de saída)	
VIP Ibérico (Campo Maior e Valença do Minho)	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,3
Produto mensal	1,5
Produto diário	2,0
Produto intradiário	2,2
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,0
Produto intradiário	1,1

À capacidade adquirida para o horizontal temporal superior a um ano aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

I.5.1.3.2 PRODUTOS DE CAPACIDADE INTERRUPTÍVEL

Nos termos da Diretiva n.º 8/2019, de 4 de abril, os preços dos produtos de capacidade interruptível serão iguais aos preços dos produtos de capacidade firme da mesma maturidade para os pontos de interligação internacionais, aplicando-se adicionalmente o mecanismo de desconto posterior. O desconto posterior é determinado nos termos do estabelecido no artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da referida diretiva e consiste numa compensação a pagar ao titular do produto de capacidade interruptível. A compensação é paga por cada dia em que ocorreu uma interrupção do produto de capacidade interruptível e deve ser igual a três vezes o preço de reserva para os produtos de capacidade firme normalizados diários, a incidir sobre o valor de capacidade contratada do produto que foi interrompido.

A aplicação do desconto posterior deve ser realizada na liquidação mensal do uso da rede de transporte de gás natural de cada agente de mercado e, no que respeita aos horizontes diário e intradiário, incide e está confinada ao montante mensal agregado apurado de capacidade interruptível contratada pelo respetivo agente de mercado nestes horizontes.

Nos outros pontos de interface com a Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) procede-se à aplicação de um desconto prévio para os produtos de capacidade interruptível, designadamente nos pontos de interface da RNTGN com o Terminal de GNL e com o Armazenamento Subterrâneo, face à alteração do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas (MPAI), nos termos da Diretiva n.º 7/2020, de 21 de abril, que introduziu novos produtos de capacidade interruptíveis nestes pontos de interface da rede de transporte.

Os quadros seguintes apresentam os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte dos produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada e nos pontos de saída da rede de transporte.

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE	CAPACIDADE CONTRATADA (produto de capacidade interruptível)	
(por ponto de entrada)	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
VIP Ibérico (Campo Maior e Valença do Minho)		
Produto diário interruptível	0,00018964	
Produto intradiário interruptível		0,00020860
Terminal GNL		
Produto intradiário interruptível		0,00013833
Armazenamento Subterrâneo		
Produto intradiário interruptível		0,000000

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)	CAPACIDADE CONTRATADA (produto de capacidade interruptível)	
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/hora)/hora
VIP Ibérico (Campo Maior e Valença do Minho)		
Produto diário interruptível	0,00005717	
Produto intradiário interruptível		0,00006289
Terminal GNL		
Produto diário interruptível	0,00000000	
Produto intradiário interruptível		0,00000000
Armazenamento Subterrâneo		
Produto intradiário interruptível		0,000000

I.5.1.3.3 PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE PARA CLIENTES EM AP E OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os clientes em AP e para os Operadores da Rede de Distribuição, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída e opção tarifária)	PREÇOS
Redes de Distribuição e Clientes em AP - Longas utilizações	
Capacidade utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,006992
Clientes em AP - Tarifa flexível anual	
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,006992
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,010488
Clientes em AP - Tarifa flexível mensal	
Capacidade mensal (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,010488
Capacidade mensal (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,020976
Clientes em AP - Tarifa flexível diária	
Capacidade diária (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/dia	0,001379
Capacidade diária (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/dia	0,002299
Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)	
Energia (EUR/kWh)	0,00055936

As regras aplicáveis às opções tarifárias disponíveis na tarifa de Uso da Rede de Transporte são as previstas no ponto I.1.1.

I.5.1.3.4 PREÇO DA CAPACIDADE ATRIBUÍDA POR MECANISMO IMPLÍCITO

O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 18/2016, de 26 de outubro, prevê a sociedade MIBGAS, S.A. como a plataforma de negociação do sistema nacional de gás natural (SNGN) entre Portugal e Espanha.

O MPGTG estabeleceu fórmulas de cálculo dos preços de desequilíbrio baseadas num preço de referência, calculado com base nos preços de mercado e nas transações do gestor técnico do sistema de gás (GTG), afetado de uma penalização de 2,5%.

Na vigência do período transitório são aplicáveis os preços, conforme o aprovado pela Diretiva n.º 20/2016, de 20 de dezembro, a qual estipula que o preço de desequilíbrio será calculado tomando como preço de referência o preço verificado em Espanha, afetado da tarifa de interligação diária de Espanha e da tarifa de interligação trimestral em Portugal, ambas para os produtos de capacidade firme.

Findo o período transitório, para efeitos de valorização da capacidade a atribuir de forma implícita, é aplicável o preço correspondente ao preço do produto de capacidade firme trimestral de entrada e saída da RNT, no VIP Ibérico.



I.5.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

I.5.2.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

O preço da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador aplicada pelos operadores das redes de distribuição às entregas em MP e em BP é apresentado no quadro seguinte:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	0,0210

I.5.2.2 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia (EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00037612
			≥ 2 000 000	0,00037612
	Flexível Anual			0,00037612
	Flexível Mensal			0,00037612
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00037612
			≥ 2 000 000	0,00037612
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00037612
			≥ 100 001	0,00037612
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00037740
			≥ 700 000	0,00037740
	Flexível Anual			0,00037740
	Flexível Mensal			0,00037740
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00037740
			≥ 700 000	0,00037740
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00037740
			≥ 100 001	0,00037740
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00046382
		Escalão 2	221 - 500	0,00046382
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00046382
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00046382

I.5.2.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT _{ORD}				0,00036751
	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00036777
			≥ 2 000 000	0,00036777
MP	Flexível Anual			0,00036777
				0,00036777
	Flexível Mensal			0,00036777
				0,00036777
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00036777
				≥ 2 000 000
Mensal		10 000 - 100 000	0,00036777	
			≥ 100 001	0,00036777
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00036902
				≥ 700 000
	Flexível Anual			0,00036902
				0,00036902
	Flexível Mensal			0,00036902
				0,00036902
Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00036902	
			≥ 700 000	0,00036902
Mensal		10 000 - 100 000	0,00036902	
			≥ 100 001	0,00036902
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00036902
		Escalão 2	221 - 500	0,00036902
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00036902
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00036902

I.5.2.4 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

I.5.2.4.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária (EUR/mês)	Mensal			
URD _{MP}				13,3578	13,3578	0,00045223	0,00002346	0,023306
	Longas Utilizações		< 2 000 000	13,3578		0,00088185	0,00002346	0,023306
			≥ 2 000 000	13,3578		0,00045223	0,00002346	0,023306
MP	Curtas Utilizações		< 2 000 000	13,3578		0,00375534	0,00002346	0,004894
			≥ 2 000 000	13,3578		0,00312945	0,00002346	0,004894
	Mensal		10 000 - 100 000		59,9524	0,00531614	0,00488737	
			≥ 100 001		13,3578	0,00389438	0,00346561	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00171407	0,00002354	
			≥ 700 000			0,00171407	0,00002354	
	Flexível Anual					0,00171407	0,00002354	
						0,00171407	0,00002354	
	Flexível Mensal					0,00171407	0,00002354	
						0,00171407	0,00002354	
Curtas Utilizações		10 000 - 700 000			0,00171407	0,00002354		
		≥ 700 000			0,00171407	0,00002354		
Mensal		10 000 - 100 000			0,00171407	0,00002354		
		≥ 100 001			0,00171407	0,00002354		
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00164399		
		Escalão 2	221 - 500			0,00164399		
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00164399		
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00164399		



TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal			(EUR/mês)	(EUR/kWh)
MP	Flexível	13,3578		0,00045223	0,00002346	0,029133	0,058266

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal			(EUR/mês)	(EUR/kWh)
MP	Flexível	13,3578		0,00045223	0,00002346	0,023306	0,029133

I.5.2.4.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada
				Leitura		Fora de Vazio	Vazio	
				Diária	Mensal			(EUR/mês)
URD _{BP>}				1,7154	1,7154	0,00494563	0,00011397	0,042164
BP>	Longas Utilizações		10 000	1,7154		0,00494563	0,00011397	0,042164
			≥ 700 000	1,7154		0,00173097	0,00011397	0,042164
	Curtas Utilizações		10 000	1,7154		0,01211679	0,00011397	0,009276
			≥ 700 000	1,7154		0,00993577	0,00011397	0,009276
	Mensal		10 000 - 100 000		64,4784	0,01053035	0,00891335	
			≥ 100 001		282,6152	0,00717982	0,00556282	

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal			(EUR/mês)	(EUR/kWh)
BP>	Flexível	1,7154		0,00494563	0,00011397	0,052705	0,105409

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Leitura		Fora de Vazio	Vazio		
		Diária	Mensal			(EUR/mês)	(EUR/kWh)
BP>	Flexível	1,7154		0,00494563	0,00011397	0,042164	0,052705

I.5.2.4.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m³

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Tarifas	Escalaço	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (EUR/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
URD _{BP<}			0,4293	0,00906662	0,00011397	0,045295
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,4293		0,02960088	
	Escalão 2	221 - 500	1,2156		0,02601049	
	Escalão 3	501 - 1 000	2,1103		0,02384259	
	Escalão 4	1 001 - 10 000	2,8993		0,02302762	

I.6 PERÍODOS DE VAZIO E DE FORA DE VAZIO DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos de vazio e de fora de vazio da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no artigo 24.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- Período de Vazio – agosto.

I.7 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás Natural (RPGN), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2020-2021 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,60
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

II. TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Despacho n.º 4131/2020, de 30 de março, publicado em Diário da República (II série) de 3 de abril e artigos 15.º, 16.º, 30.º, 77.º, 78.º, 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2020-2021, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	0,00	0,014473	0,0000
Escalão 2	221 - 500	0,00	0,014127	0,0000

Os valores unitários do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	0,45	0,017605	0,0148
Escalão 2	221 - 500	1,24	0,014360	0,0407

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem no ano gás 2020-2021, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO				
Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalão 1	0 - 220	1,46	0,0351	0,0481
Escalão 2	221 - 500	1,64	0,0349	0,0539

III. TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação vigente e da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, e dos artigos 13.º, 124.º, 136.º, 137.º, 138.º e 165.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

De acordo com o estabelecido no artigo 2.º A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, na ausência de definição do parâmetro $Y_{i,p}$ pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cabe à ERSE definir o referido parâmetro.

A variável $Y_{i,p}$ corresponde ao parâmetro que traduz a variação do fator de agravamento tendo em conta a evolução dos mercados de gás natural para o ano gás 2020-2021, aplicável a cada um dos segmentos de consumidores em BP, considerando a inexistência de clientes fornecidos pelos comercializadores de último recurso retalhistas em MP.

No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro $Y_{i,p}$ a vigorar a partir de 1 de outubro de 2020.

Parâmetro $Y_{i,p}$	€/MWh
Clientes em BP > 10 000 m ³ /ano	-1,46
Clientes em BP ≤ 10 000 m ³ /ano	-3,19

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a partir do dia 1 de outubro de 2020, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m ³ /ano					
Escalação	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	1,91	0,0527	0,0629	
Escalação 2	221 - 500	2,88	0,0493	0,0947	
Escalação 3	501 - 1 000	4,17	0,0461	0,1370	
Escalação 4	1 001 - 10 000	4,57	0,0451	0,1502	

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a partir do dia 1 de outubro de 2020, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m ³ ANO						Comercializador de último recurso retalhista	
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária	10 000 - 700 000	5,87	0,033476	0,026954	0,042164	0,1931	0,00138620
	≥ 700 000	5,87	0,030261	0,026954	0,042164	0,1931	0,00138620
Mensal	10 000 - 100 000	68,64	0,039061	0,035753		2,2565	
	≥ 100 000	286,77	0,035710	0,032403		9,4282	

**III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO**

De acordo com o previsto no artigo 124.º-A do Regulamento Tarifário, os parâmetros β_t e μ_t para o ano gás 2020-2021, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

De acordo com os n.ºs 4 e 5 do referido artigo, a atualização da tarifa de Energia para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas é repercutida nas várias tarifas de energia aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, bem como em todos os preços de energia da tarifa transitória de Venda a Clientes Finais e da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas.

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2020, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,01721506

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2020, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Baixa Pressão $\leq 10\,000 \text{ m}^3$ (EUR/kWh)	
BP <	
Escalão 1	0,01728568
Escalão 2	0,01728568
Escalão 3	0,01728568
Escalão 4	0,01728568

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

O preço da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m³, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2020, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Baixa Pressão $> 10\,000 \text{ m}^3$ (EUR/kWh)	0,02505187

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em Baixa Pressão, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (BP<), a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2020, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,20
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00054193

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2020, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,14
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00101799

IV. CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos n.º 45.º e 46.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, na redação vigente, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte pode aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no artigo 84.º do Regulamento Tarifário, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os que resultam da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F \times E \times \text{Dist} + \text{TF} + \text{Port}$$

em que:

Ca (€) - Custo máximo que pode ser aceite pelo operador da rede de transporte;

F (€/ (MWh x km)) - Fator multiplicativo definido anualmente pela ERSE;

E (MWh) – Energia transportada em cada cisterna;

Dist (km) – Distância reconhecida para cada UAG;

TF (€) – Termo fixo definido anualmente pela ERSE.

Port (€) – Valor das portagens, por UAG.



Para o ano gás de 2020-2021, os valores a adotar para os fatores F e TF são:

$$F = 0,0080 \text{ € / (MWh x km)}$$

$$TF = 230 \text{ €}$$

As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula anterior, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet.

No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines e o destino final).

V. PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos artigos 139.º, 169.º a 172.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar novos parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2020 e 2021 cujos racionais para a sua fixação encontram-se no documento, “Parâmetros de regulação para o período 2020 a 2023”, de maio de 2019, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2020-2021, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2020	Descrição	RT em vigor
r_{RAR_t}	4,53%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 79.º
$r_{AS,t}$	4,53%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 80.º
r_{GTGS}	4,53%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 83.º
r_T	4,53%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º
r_D	4,73%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 91.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 79.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 79.º
$VCE_{RAR,n}^u$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 79.º



Parâmetro	Valor adotado para 2020	Descrição	RT em vigor
$X_{FCE_{RAR}}$	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 79.º
$X_{VCE_{RAR}}^{IPIB}$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 79.º
$X_{VCE_{RAR}}^H$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 79.º
y_t^{OT}	0,25901	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 79.º
$FCE_{AS,s}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 80.º
$VCE_{AS,s}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 80.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 80.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 80.º
y_t^{OAS}	-0,11926	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 80.º
-	c)	Custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador para o setor do gás natural aceites pela ERSE, no ano t	Art.º 81.º
$CEE_{GTGS,s}$	d)	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN	Art.º 83.º
$X_{CE_{GTGS}}$	d)	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 83.º
$FCE_{T,s}$	e)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 84.º
$VCE_{T,s}$	e)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 84.º
X_{FCE_T}	e)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º
X_{VCE_T}	e)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º
K_s^{ORT}	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás natural na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 84.º
$FCE_{D,s}^k$	f)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 91.º

Parâmetro	Valor adotado para 2020	Descrição	RT em vigor
$VCE_{D,s}^k$	f)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 91.º
X_{FCED}^k	f)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 91.º
X_{VED}^k	f)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 91.º
$\tilde{C}E_{C_s}^{CURk}$	g)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s e ano s+1	Art.º 106.º
X_C^{CURk}	2%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 106.º
r^{CURk}	4,73%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso	Art.º 106.º

a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2020	2021	Eficiência anual
Componente fixa (10 ³ €)	3 901	3 881	2,0%
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/GWh)	0,025150	0,025024	
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,108593	0,108050	

b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	2020	2021	Eficiência anual
Componente fixa (10 ³ €)	2 108	2 076	3,0%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (€/GWh)	0,146267	0,144073	

c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador são os seguintes:

	2020	2021	Eficiência anual
Componente fixa (10 ³ EUR)	424	430	0,0%



- d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Gestão Técnica e Global do Sistema são os seguintes:

	2020	2021	Eficiência anual
Componente de custos sujeitos à aplicação de metas de eficiência (10 ³ €)	3 357	3 341	2,0%

- e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2020	2021	Eficiência anual
Parcela fixa (10 ³ €)	7 573	7 459	3,0%
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada nas saídas (10 ³ €/GWh/dia)	15,871295	15,633226	

- f) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2020	Termo fixo	Termos variáveis	
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 523,912	0,000496	0,030449
Dianagás	451,846	0,002347	0,060629
Duriensegás	665,319	0,001242	0,029808
REN Portgás Distribuição	5 254,587	0,000258	0,015156
Lisboagás	10 551,584	0,000829	0,022092
Lusitaniagás	3 587,044	0,000154	0,017397
Medigás	420,705	0,001653	0,024129
Paxgás	165,890	0,004592	0,037743
Setgás	2 517,921	0,000488	0,016375
Sonorgás	1 738,879	0,004377	0,083889
Tagusgás	1 393,778	0,000359	0,038750

2021	Termo fixo	Termos variáveis		Eficiência anual
	10 ³ Eur	10 ³ €/MWh	10 ³ €/Pontos abastecimento	%
Beiragás	1 501,053	0,000489	0,029992	3,0
Dianagás	445,068	0,002312	0,059720	3,0
Duriensegás	658,666	0,001230	0,029510	2,5
REN Portgás	5 202,041	0,000255	0,015004	2,5
Lisboagás	10 446,068	0,000821	0,021871	2,5
Lusitaniagás	3 551,174	0,000152	0,017223	2,5
Medigás	418,601	0,001645	0,024008	2,0
Paxgás	165,061	0,004569	0,037554	2,0
Setgás	2 492,742	0,000483	0,016211	2,5
Sonorgás	1 678,018	0,004224	0,080953	5,0
Tagusgás	1 358,934	0,000350	0,037781	4,0

g) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2020	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 ³ EUR		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	105,052	0,425	20,786266	33,299041
Dianagás	20,876	0,076	24,267125	44,543214
Sonorgás	37,280	0,000	151,796965	0,000000
Duriensegás	67,247	0,292	21,772035	116,269522
Lisboagás	1027,825	2,252	22,476432	34,740338
Lusitaniagás	431,364	1,054	23,338822	44,720173
Medigás	39,537	0,262	18,371593	272,100676
Paxgás	10,839	0,300	15,774779	560,157643
EDP Gás SU	532,968	3,661	34,945559	90,349944
Setgás	325,168	0,616	24,355373	52,778379
Tagusgás	89,257	0,443	32,142307	72,534902

2021	Termo Fixo		Termo Variável	
	10 ³ EUR		€/Clientes	
	< 10 000m ³	> 10 000m ³	< 10 000m ³	> 10 000m ³
Beiragás	104,527	0,423	20,68200	33,13300
Dianagás	20,772	0,076	24,14600	44,32000
Sonorgás	37,094	0,000	151,03800	0,00000
Duriensegás	66,911	0,291	21,66300	115,68800
Lisboagás	1022,686	2,241	22,36400	34,56700
Lusitaniagás	429,207	1,049	23,22200	44,49700
Medigás	39,339	0,261	18,28000	270,74000
Paxgás	10,785	0,299	15,69600	557,35700
EDP Gás SU	530,303	3,643	34,77100	89,89800
Setgás	323,542	0,613	24,23400	52,51400
Tagusgás	88,811	0,441	31,98200	72,17200

VI. TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE e dos Artigos 109.º, 110.º e 111.º e 112.º do Regulamento Tarifário deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.



VI.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O quadro seguinte apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores \ Recebedores	Pagadores		Total ORD
	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	
Beiragás	55 818	47 824	103 642
Dianagás	868 364	743 995	1 612 359
Duriensegás	523 299	448 351	971 650
Lisboagás	2 516 034	2 155 681	4 671 715
Medigás	583 205	499 677	1 082 882
Paxgás	414 039	354 739	768 777
Setgás	1 837 252	1 574 115	3 411 367
Sonorgás	7 166 618	6 140 196	13 306 814
Tagusgás	1 431 178	1 226 201	2 657 379
Total	15 395 808	13 190 779	0

VI.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

De seguida apresentam-se os descontos previstos para o ano gás 2020-2021 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa Social.

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	69 851
Dianagás	14 063
Duriensegás	42 256
REN Portgás Distribuição	231 975
Lisboagás	682 043
Lusitâniagás	254 773
Medigás	27 282
Paxgás	9 553
Setgás	182 743
Sonorgás	10 408
Tagusgás	39 454
Total	1 564 402

De acordo com o previsto nos Artigos 88.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.



Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, operadores das redes de distribuição, comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, no ano gás 2020-2021, apresentam-se seguidamente:

		Unidade: EUR		
		Empresas	Tarifa Social	
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos		711 257	
	Beiragás		10 367	
	Dianagás		823	
	Duriensegás		1 247	
	REN Portgás Distribuição		2 406	
Operadores de Rede de Distribuição	Lisboagás		45 594	
	Lusitâniagás		84 391	
	Medigás		1 076	
	Paxgás		180	
	Setgás		68 842	
	Sonorgás		18 275	
	Tagusgás		12 860	
	Beiragás		496	
	Dianagás		76	
	Duriensegás		279	
	EDP Gás SU		4 043	
	Lisboagás		1 616	
	Lusitâniagás		143	
	Medigás		2 196	
Comercializadores de Último Recurso	Paxgás		46	
	Setgás		108	
	Sonorgás		885	
	Tagusgás		309	
	EDPGás COM		108 060	
	Galp Gás		278 398	
	Endesa		76 488	
	Gás Natural fenosa		50 272	
	EDP Comercial		36 654	
	Galp Power		26 787	
	Goldenergy		15 886	
	Comercializadores de mercado	Douro Gás Natural		1 139
		ROLEAR		237
		AUDAX PT		66
AUDAX ES			90	
Iberdrola			1 318	
Luzigas			12	
PH Energia			1 460	
Aldro			17	
G9Telecom			0	
TOTAL			1 564 402	

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2019.

No quadro seguinte, apresenta-se o montante da tarifa social relativa ao 1º semestre de 2018 a financiar pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e pelos comercializadores de mercado. Este montante deve ser regularizado junto do operador da rede de transporte, o qual devolverá aos consumidores os montantes financiados por estes, através da tarifa de UGS, relativos ao 1º semestre



de 2018 (valor fixado em tarifas 2017-2018 antes da publicação Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado de 2018 que definiu a nova metodologia de financiamento da tarifa social):

1º sem 2018				
		MWh	%	euros
ORD	Beiragás	904 792	0,5%	4 551
	Dianagás	82 163	0,0%	413
	Sonorgás	112 179	0,1%	564
	Duriensegás	214 952	0,1%	1 081
	Lisboagás	4 559 279	2,7%	22 934
	Lusitaniagás	8 445 005	5,1%	42 480
	Medigás	106 892	0,1%	538
	Paxgás	15 636	0,0%	79
	Portgás	7 086 004	4,3%	35 644
	Setgás	1 913 718	1,2%	9 626
	Tagusgás	1 263 840	0,8%	6 357
MR	BRG	59 023	0,0%	297
	DNG	9 007	0,0%	45
	DRG	33 381	0,0%	168
	LBG	503 524	0,3%	2 533
	LTG	189 832	0,1%	955
	MDG	17 356	0,0%	87
	PTG	260 516	0,2%	1 310
	PXG	5 148	0,0%	26
	SNG	9 514	0,0%	48
	STG	107 015	0,1%	538
TGG	37 856	0,0%	190	
ML	EDPGás COM	12 769 842	7,7%	64 234
	EDP Comercial	3 531 550	2,1%	17 764
	Galp Gás	28 530 193	17,2%	143 511
	Galp Power	2 521 049	1,5%	12 681
	Endesa	13 656 015	8,2%	68 692
	Gás Natural fenosa	4 326 451	2,6%	21 763
	Iberdroia	9 547	0,0%	48
	Incrygas	151 809	0,1%	764
	Goldenergy	1 518 147	0,9%	7 637
	Cepsa	2 708 353	1,6%	13 623
	Gás do Mário	628	0,0%	3
	Rolear	23 003	0,0%	116
	AUDAX	31 753	0,0%	160
	PH Energia	31 422	0,0%	158
	Ecochoice	692	0,0%	3
	Crieneco	22 277	0,0%	112
ORT	REN	70 486 385	42,4%	354 557
Total		166 255 748	100%	836 292



No quadro seguinte apresentam-se os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2018.

Table showing financial allocations for 2018. Columns include: 2018 - valor transferido pelo ORT, 2018 real, Ajustamento provisório de 2018 em T2019-2020 (com juros), Ajustamento definitivo de 2018 (com juros), Valores a regularizar por falta de pagamento atualizado para 2020, and Total. Rows are categorized by operator (ORD, MR, ML) and sub-categories like Beiragás, Dianagás, etc.

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2017.

No quadro seguinte, apresentam-se os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento estimado do financiamento da tarifa social de 2019.

Table showing estimated financial allocations for 2019. Columns include: 2019 - valor transferido pelo ORT, 2019 estimado, Ajustamento estimado de 2019 (com juros), Valores a regularizar por falta de pagamento atualizado para 2020, and Total. Rows are categorized by operator (ORD, MR, ML) and sub-categories like Beiragás, Dianagás, etc.

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2018.

**VI.2.1 TRANSFERÊNCIA DO DIFERENCIAL DE CUSTOS EM MP NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO EM AP DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K**

No ano gás 2020-2021, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP. Esta compensação será operacionalizada, transferindo 18,5516% dos proveitos da parcela I dos proveitos da atividade de uso global do sistema do operador da rede de transporte no ano gás de 2020-2021, em função da faturação mensal da tarifa de UGS. O quadro seguinte reflete a transferência prevista para o ano gás 2020-2021.

ORD	Euro	ORD	%
REN Portgás Distribuição	968 336	REN Portgás Distribuição	2,9713%
Lisboagás	127 037	Lisboagás	0,3898%
Lusitaniagás	4 479 840	Lusitaniagás	13,7464%
Setgás	470 596	Setgás	1,4440%
Total	6 045 809	Total	18,5516%

VI.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL E O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

No ano gás 2020-2021, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

unidade: euro

Pagador	REN Gasodutos
Recebedor REN Atlântico	4 155 128

VI.4 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ano gás 2020-2021, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no armazenamento subterrâneo, parte dos proveitos permitidos da REN Armazenagem serão transferidos para a REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Armazenagem deverá transferir para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

unidade: euro

Pagador	REN Armazenagem
Recebedor REN Gasodutos	4 155 128



VI.5 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR \ Recebedores ORD	Pagadores CUR										
	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
Beiragás	81 597										81 597
Dianagás		12 387									12 387
Duriensegás			10 547								10 547
REN Portgás Distribuição				302 819							302 819
Lisboagás					398 059						398 059
Lusitâniagás						186 852					186 852
Medigás							25 276				25 276
Paxgás								6 234			6 234
Setgás									117 561		117 561
Sonorgás										14 298	14 298
Tagusgás											56 178
	81 597	12 387	10 547	302 819	398 059	186 852	25 276	6 234	117 561	14 298	56 178
% de faturação do CUR a transferir	10,0%	9,5%	2,2%	10,5%	6,1%	7,3%	10,1%	8,5%	8,2%	13,7%	12,6%

VI.6 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN	EDP Gás SU
	Lisboagás	1 057 482
Sonorgás	200 671	20 731
Total	1 258 153	20 731

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Lisboagás	3,245%
Sonorgás	0,616%
Total	3,861%



Valores das transferências relativas à UGS II.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás
	REN	6 384 638	785 369
Total	6 384 638	785 369	85 813

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	REN
	CURg
Total	299 441

VII. PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2020-2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, dos artigos 62.º, 120.º, 170.º, 181.º, 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016, de 29 de abril, na redação vigente, e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar a partir de 1 de outubro de 2020 são apresentados respetivamente nos pontos VII.1, VII.2, VII.3 e VII.4.

Nos pontos VII.5 e VII.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³, bem como a metodologia aprovada e os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 243.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

**VII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA**

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³ (n), prevista no artigo 120.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 62.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	17,01
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	25,51
	Dia útil (18h às 24h)	30,32
	Restantes dias	30,32
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	9,81

- Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

VII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

- Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 170.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

- Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL PARA LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M³ (N)

Os fatores (F_j) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (F _j) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m ³ (n))	0,039731
Média Pressão	0,015199

VII.6 VALORES DE REFERÊNCIA E METODOLOGIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC	570,00

Ainda nos termos do artigo 181.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD) de acordo com a seguinte expressão:

$$P_{t,i}^j = VR_i^j \cdot (1 - e_i), \text{ em que}$$

- P_i^j corresponde ao valor final de referência para o ORD i , a vigorar no ano gás t , onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- VR_i^j corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t , onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 181.º do RRC;
- e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i , nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%; -2%[2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%; -2%[3%
	< -5%	2%

PA – pontos de entrega.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.